



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho de Serviços em Representação do Estado na Província de Maputo:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação dos Taxistas de Magude – ASSOTAMA.
Aurex Constructors, Limitada.
Avoma, Limitada.
B & C Investments, Limitada.
Conforto Colchões, Limitada.
Engelbrecht – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Grão de Mostarda – Serviços de Engenharia, Arquitetura e Ambiente, Limitada.
Guma Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Incadine Prestação de Serviços, Limitada.
Kelin Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Kozak, Limitada.
Kumaangweetu – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Kurrima Sanidade Animal e Vegetal, Limitada.

Menisa Transport Solutions, Limitada.

Moz Tiger Express Serviços, Limitada.

Nguni Investimento, Limitada.

Rubi Papelaria e Reprografia Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SKV – Gestão de Empreendimentos, S.A.

Supermercado Guachene, Limitada.

Transportes Kadir Vally – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tribunal Judicial da Província de Sofala.

Conselho dos Serviços em Representação do Estado na Província de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação dos Taxistas de Magude – ASSOTAMA, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos e, no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como pessoa jurídica a Associação dos Taxistas de Magude – ASSOTAMA.

Conselho dos Serviços em Representação do Estado na Província de Maputo, Matola, 21 de Dezembro de 2020. — A Secretária de Estado, *Vitória Dias Diogo*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação dos Taxistas de Magude

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Janeiro de dois mil e vinte e dois, ASSOTAMA (Associação dos Taxistas de Magude) lavrada a folhas oitenta e nove a cento e um do livro de notas para escrituras diversas

número dois traços B da Conservatória dos Registos e Notariado de Magude, perante mim Mussá Ussene, conservador e notário superior, foi constituída uma associação que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Primeiro: Rui José Machava, casado, natural de Panda, e residente em Magude, bairro Ricatlane, titular de Bilhete de Identidade

n.º 100300410102J, emitido no dia vinte e nove de Julho de dois mil e dezasseis, na Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola.

Segundo: Tomé Dércio Augusto Miguel, solteiro, natural de Magude, e residente em Magude, bairro da Vila, titular de Bilhete de Identidade n.º 100301088951C, emitido no dia sete de Julho de dois mil e dezasseis, na Direcção de Identificação Civil da cidade de Maputo.

Terceiro: Castigo Aparicio Matavele, solteiro, natural de Motaze-Magude, e residente em Magude, bairro bairro da Vila, titular de Bilhete de Identidade n.º 100301001106C, emitido no dia oito de Julho de dois mil e dezasseis, na Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola.

Quarto: Estevão António Mujovo, solteiro, natural de Magude, e residente em Magude, bairro da Vila, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100557297I, emitido no dia treze de Janeiro de dois mil e dezasseis, na Direcção Civil da Cidade da Matola.

Quinto: Clivio Amâncio Afonso Manhiça, solteiro, natural de Magude, e residente em Magude, bairro Chocotiva, titular de Bilhete de Identidade n.º 100300588337Q, emitido no dia um de Dezembro de dois mil e quinze, na Direcção de Identificação da Cidade de Maputo.

Sexto: Guidione Boas Chongo, solteiro, natural de Ungubana-Magude, e residente em Magude, bairro Chocotiva, titular de Bilhete de Identidade n.º 100305058660Q, emitido no dia vinte e dois de Janeiro de dois mil e dezanove, na Direcção de Identificação da Cidade da Matola.

Sétimo: Emílio Elias Cuna, solteiro, natural de cidade de Maputo, e residente em Magude, bairro Chocotiva, titular de Bilhete de Identidade n.º 100301166636I, emitido no dia vinte e seis de Abril de dois mil e dezasseis, na Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Oitavo: Hélder Rui Machava, solteiro, natural de Magude, e residente em Magude, bairro Ricatlane, titular de Bilhete de Identidade n.º 100305404824F, emitido no dia dezanove de Dezembro de dois mil e dezasseis, na Direcção de Identificação Civil da Cidade de Matola.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição simultânea dos seus documentos de identidade acima mencionados:

Pelo presente instrumento, e para efeitos legais constituem entre si uma associação cujos estatutos regularam pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, duração e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A Associação Taxistas de Magude, doravante designada por ASSOTAMA, constituída em 8 de Julho de 2020, é uma pessoa jurídica de direito privado, de carácter associativo, sem fins lucrativos e com prazo de duração indeterminado. É de âmbito provincial, tendo a sua sede no distrito de Magude, província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivos)

A ASSOTAMA, tem por objectivo fundamental reunir e aglutinar, sob o ideal

comum, os proprietários e motoristas profissionais autónomos de veículos de aluguer, visando ao seu aprimoramento urbano, profissional e social, do mesmo modo que pugnará para que seus associados auferam melhores condições de vida e os seus utentes possam ter um serviço seguro e com altos padrões de boa qualidade. Assim sendo, se propõe a promover:

- Manutenção dos veículos dos associados, dentro das responsabilidades técnico-económicas da associação;
- Treinamento de boas práticas dos motoristas através de cursos, palestras, seminários etc;
- Manutenção de serviços para regularização de documentação, licenciamento e meios que assegurem os instrumentos indispensáveis ao exercício legal e profissional da actividade de motoristas autónomos;
- Prestação de assistência técnico-jurídico, através de convénio para salvaguardar os direitos civis e criminais dos associados, para o pleno exercício da profissão de taxistas autónomos. Prestar os serviços de transporte de táxi ao nível do distrito de Magude e a sua interligação com os restantes distritos da província de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Constituição dos associados)

A qualidade de associados adquire-se por adesão voluntária expressa e aceitação do Conselho de Direcção e por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUARTO

(Categoria dos membros)

Os membros da associação classificam-se em:

- Fundadores - Todo o cidadão, maior de 18 anos que tenha contribuído com a sua actividade para a criação da associação a data do seu registo oficial em que nela seja inscrito;
- Efectivos – Todo o cidadão, que venha ser admitido, aceitando cumprir os objectivos, os programas da associação e aceite os estatutos.

ARTIGO QUINTO

(Perda de qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro perde-se por:

- Prática de actos lesivos aos interesses da associação;
- Desrespeitar gravemente as normas, objectivos e princípios que reguem a associação;

c) Falta injustificada de pagamento de quotas; e

d) Por declaração de vontade expressa por uma carta ao Conselho de Direcção.

Dois) A perda da qualidade de membro nos termos do artigo sexto, alínea d), só pode ser declarado pelo Conselho de Direcção mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovado por ¾ dos membros presentes.

CAPÍTULO II

Dos direitos e deveres dos associados

ARTIGO SEXTO

(Direitos)

São direitos dos associados:

- Votar as deliberações da Assembleia Geral;
- Eleger e ser eleito;
- Propor em conformidade com o regulamento a admissão ou não de novos membros;
- Tomar parte em todas as realizações e actividades que forem levadas a cabo pela associação;
- Participar em curso de capacitação e formação; e
- Impugnar as decisões e iniciativas que sejam contrárias à lei ou aos estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres)

São deveres dos associados:

- Pagar as jóias de admissão como associado;
- Pagar pontualmente as quotas e demais encargos associativos;
- Respeitar as leis, estatutos, regulamentos e deliberações advindas da associação;
- Actuar de maneira constante para alcançar os objectivos da associação;
- Tomar parte activa nos seus trabalhos;
- Difundir e cumprir com os estatutos da associação; e
- Servir com dedicação os cargos para que for eleito/eleita.

ARTIGO OITAVO

(Quotização)

Aos membros fundadores e efectivos compete o pagamento de jóia de admissão e das quotas mensais em valor a ser fixado pela Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais da ASSOTAMA)

Um) São órgãos sociais da associação:

- Assembleia Geral;

- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Disciplinar e Fiscal da pessoa colectiva e o destino a dar.

Dois) As funções do Conselho Fiscal poderão ser executadas por uma sociedade auditora de contas, sempre que a Assembleia julgue conveniente.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão deliberativo sendo constituído por todos membros, no gozo pleno dos seus direitos estatutários.

Dois) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez, no primeiro trimestre de cada ano.

Três) A Assembleia Geral extraordinária só terá lugar quando estiverem presentes 2/3 dos membros que requeiram a sua realização.

Quatro) A convocatória para a Assembleia Geral ordinária ou extraordinária é feita pelo/a Presidente da Assembleia Geral, à pedido dos membros dos órgãos sociais e/ou pelos membros da associação em pleno gozo dos seus direitos, com a indicação do local, data da respectiva agenda.

Cinco) O aviso da convocatória da Assembleia Geral ordinária ou extraordinária deverá ser emitido, com a antecedência mínima de 30 dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída, em primeira convocatória, desde que estejam presentes pelo menos metade dos membros e, meia hora depois em segunda convocatória seja qual for o número de membros presentes.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

Três) As deliberações sobre alteração dos estatutos requerem o voto favorável de $\frac{3}{4}$ do número dos membros presentes em pleno gozo dos seus direitos.

Quatro) As deliberações sobre a dissolução da pessoa colectiva e o destino a dar ao património exige o voto favorável de $\frac{3}{4}$ de todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mesa)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída pelo/a presidente, vice-presidente, secretário/a, eleitos por um período de dois anos renováveis.

Dois) Compete ao presidente da mesa dirigir os trabalhos, coadjuvado pelo vice-presidente e ao/a secretário/a compete elaborar as actas das reuniões.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Compete em exclusivo a Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre alterações ao estatuto;
- b) Admitir novos membros sob proposta dos membros;
- c) Deliberar sobre a perda da qualidade de membros;
- d) Deliberar sobre a mudança da sede, criação de delegações ou representações em outros locais dentro do território nacional;
- e) Atribuir a qualidade de membro honorário;
- f) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais;
- g) Examinar e aprovar os relatórios anuais de actividades e de contas da Direcção;
- h) Analisar e sancionar o plano de actividades para o ano seguinte e aprovar o respectivo orçamento;
- i) Deliberar sobre a aquisição e alienação de bens móveis e imóveis sujeitos a registo;
- j) Sancionar a aceitação de quaisquer liberalidades;
- k) Autorizar a associação a demandar os responsáveis por factos praticados no exercício do cargo;
- l) Fixar o valor das jóias e das quotas;
- m) Deliberar sobre a dissolução e destino a dar aos bens da associação; e
- n) Apreçar e resolver quaisquer outras questões relevantes submetidas a sua apreciação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão colegial deliberativo de gestão e administração corrente da associação e é constituído por cinco elementos: um/a presidente; um/a vice-presidente; um/a secretária e dois vogais.

Dois) O Conselho de Direcção é eleito em Assembleia Geral por um período de dois (2) anos, renováveis por duas (2) vezes.

Três) Os membros do Conselho de Direcção não exercem funções a tempo inteiro podendo a Assembleia Geral deliberar, caso haja fundos disponíveis pelo pagamento de um subsídio de participação nas reuniões.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção tem as seguintes competências:

- a) Decidir sobre os meios necessários à prossecução dos objectivos da associação;
- b) Propor a Assembleia Geral a admissão de membros;

- c) Fixar a quotização dos “membros efectivos;

- d) Solicitar a convocação a Assembleia Geral apresentar-lhe o relatório de gestão e as contas antes da eleição de uma nova direcção; e

- e) Propor e declarar a exclusão de membros nos termos do artigo sexto parágrafo único.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho de Disciplina Fiscal)

Um) O Conselho de Disciplina fiscal é um órgão de auditoria ou de fiscalização interna da associação e é constituído por três elementos: um/a presidente; um/a vice-presidente e um/a secretária.

Dois) O Conselho Fiscal é eleito em Assembleia geral por um período de dois (2) anos, renováveis por duas (2) vezes.

Três) Os membros do Conselho Fiscal não exercem funções a tempo inteiro, porém, no âmbito do seu trabalho interno têm direito a um subsídio.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência)

O Conselho Fiscal tem as seguintes competências:

- a) Examinar as contas e a situação financeira da associação;
- b) Verificar e providenciar para que os fundos sejam utilizados de acordo com os estatutos; e
- c) Apresentar anualmente à Assembleia Geral o seu parecer sobre as actividades do Conselho de Direcção e em especial sobre as contas desta.

CAPÍTULO III

Dos fundos

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Tipo de fundos)

A associação contará com os seguintes fundos:

- a) Jóias de admissão dos associados;
- b) Quotização dos membros;
- c) Donativos, legados e quaisquer outras liberalidades; e
- d) Outras receitas legais e estatutariamente permitidas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Disposições gerais)

A associação pode colaborar ou estabelecer parceria com instituições públicas e organizações não-governamentais para realização dos seus programas e/ou projectos.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO VIGÉSIMO

(Alteração de estatuto)

Um) O presente estatuto só pode ser alterado em Assembleia Geral extraordinária convocada expressamente para esse fim.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral sobre alteração do estatuto só serão válidas se tomadas por maioria qualificada de $\frac{3}{4}$ dos membros presentes na reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A associação poderá ser dissolvida em Assembleia Geral extraordinária convocada expressamente para esse fim.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral Extraordinária sobre a dissolução da associação só serão válidas se tomadas por maioria de $\frac{3}{4}$ dos membros presentes na reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Destino do património da associação)

Dissolvida a associação, a Assembleia Geral irá deliberar o destino do património da associação, podendo este ser doado às instituições congéneres e/ou aos membros da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Omissões)

Todas as questões omissas serão tratadas de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Magde, 9 de Setembro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Aurex Constructors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 27 de Dezembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101673685, uma entidade denominada Aurex Constructors, Limitada.

Entre:

Aurex MEA, constituída sob as leis das Ilhas Maurícias, com sede em Floreal Road, n.º 71, Floreal Mauritius, e inscrita no Registo Comercial das Maurícias com o n.º 178926 GBC, adiante designada sócio; e Aurex Holding (pty) Ltd, constituída sob as leis da África do Sul, com sede na 89 14th Road,

Erand, Midrand, Gauteng, 1685, e inscrita no Registo Comercial das Sociedades e Comissão de Propriedade Intelectual da África do Sul com o n.º 2020/037109/07 adiante designado sócio; representados por Duarte Stalin Carlos Chiau, advogado, com a carteira profissional n.º 1660, de nacionalidade moçambicana, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere 140, no bairro da Polana Cimento A, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104222096B, emitido a 10 de Abril de 2017, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, válido até 10 de Abril de 2022.

Foi dito que celebram o presente contrato de sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Firma)

A sociedade adopta a firma de Aurex Constructors, Limitada que se constitui sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da sua escritura.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Polana Cimento A, Avenida Julius Nherere, n.º 140, Maputo, Moçambique.

Dois) A administração poderá deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto)

Um) O objecto principal da sociedade é a construção civil, assim como outras actividades conexas e similares ao objecto da empresa.

Dois) Tem também como objecto o oferecimento de soluções para optimização da eficiência energética, optimização de processos, técnicas eficazes de mediação de energia bem como criação de estratégias de gestão e experiência financeira e regulatória.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e parcialmente realizado em dinheiro, é de

6.383,00MT (seis mil, trezentos e oitenta e três meticais), correspondente à soma de duas quotas, dos dois sócios iniciais:

- a) Uma quota com o valor nominal de 6.319,17MT (seis mil, trezentos e dezanove meticais e dezassete centavos), correspondente a 99%, pertencente ao sócio Aurex MEA;
- b) Uma quota com o valor nominal de 63,83MT (sessenta e três meticais e oitenta e três centavos), correspondente a 1%, pertencente ao sócio Aurex Holding (pty) Ltd.

CLÁUSULA SEXTA

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, nomeadamente por entrega de novos fundos pelos sócios, por aplicação de dividendos acumulados ou fundos de reservas, se houver, conforme for deliberado pela assembleia geral.

CLÁUSULA NONA

(Assembleia geral)

Um) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos, a dissolução da sociedade, ou ainda a entrada de novos sócios serão tomadas por maioria de $\frac{3}{5}$ (três quintos) dos votos do capital social.

Dois) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço do relatório da gestão e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos do interesse da sociedade.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Administração)

Um) A administração e gerência superior da empresa são exercidas por um administrador.

Dois) O administrador é eleito pela assembleia geral para um período de dois anos, podendo manter-se depois desse período por decisão da assembleia geral, até que se verifique uma circunstância modificativa.

Três) Os poderes do administrador poderão ser delegados com prévia autorização dos outros sócios.

Quatro) Fica desde logo designado o senhor Stuart Peter Kent como administrador da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Balanço de contas)

Um) Anualmente será efectuado um balanço e relatório de contas, fechados com data de trinta e um de Dezembro que deverão ser submetidos à aprovação da assembleia geral.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas ou encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem indicada para constituir o fundo da reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-los;
- b) Para outras reservas que seja resolvido criar, nas quantias que se determinar por decisão da assembleia geral;
- c) O remanescente será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolver-se-á nos termos da lei ou por acordo comum dos sócios, porém por morte ou interdição de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão dentre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se manter indivisa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Casos omissos)

Em tudo que forem omissos estes estatutos, regularão as disposições Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Janeiro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Avoma, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que por assembleia geral extraordinária n.º 4, dezanove de Novembro de dois mil e vinte um reuniram-se na Avoma, Limitada, com a sede em Maputo na rua da Malhangalene n.º 89 bairro da Malhangalene, registada na Conservatória das Entidades Legais sob o NUEL 100814706, deliberaram que o sócio, Andreas Lamprianou está autorizado a efetuar empréstimos à sociedade a título de suprimentos, até ao montante máximo de 6.000.000,00MT, podendo os valores ser transferidos à conta da sociedade ou enviados diretamente à conta dos fornecedores, para pagamento de faturas. O montante máximo aprovado em assembleia, cobre/suporta os suprimentos efetuados pelo sócio entre abril de 2017 a Outubro de 2021. Parte dos suprimentos, no montante 400.000,00MT, será/foi injectada no capital social, que passa dos anteriores

100.000,00MT para 500.000,00MT). Em consequência do aumento do capital social, fica alterado o artigo quarto do pacto social passando a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís) e corresponde à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 470.000,00MT (quatrocentos e setenta mil meticaís), pertencente ao sócio Andreas Lamprianou;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), pertencente ao sócio António José de Moraes;
- c) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), pertencente ao sócio Paulo Jorge da Costa Bagasse; e
- d) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), pertencente ao sócio Demetrios Efthimiou.

Maputo, 20 de Dezembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

B & C Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de cinco de Janeiro de dois mil e vinte e dois, exarada a folhas um a quatro, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101680282, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade tem como firma, B & C Investments, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem sede na Matola, cidade da Matola, Matola F, quarteirão 14, casa n.º 300 na província de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, industria de diversos produtos, comércio geral a grosso

e a retalho, representações, investimentos, participações, prestação de serviços e consultorias técnicas.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, e em espécie, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticaís), representado pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota de 60%, com o valor nominal de 900.000,00MT (novecentos mil meticaís), pertencente ao sócio Jerónimo Victorino Buduia;
- b) Uma quota de 40%, com o valor nominal de 600.000,00MT (seiscentos mil meticaís), pertencente à sócia Alguineva Zeca Chimica.

Dois) Os sócios Jerónimo Victorino Buduia e Alguineva Zeca Chimica, realizaram as respectivas quotas mediante a transferência para a sociedade dinheiros e bens móveis a seguir discriminados:

- a) Pelo sócio Jerónimo Victorino Buduia, 650.000,00MT (seiscentos cinquenta mil meticaís) em dinheiro e uma viatura de marca Toyota Fan Cargo, matrícula AGH 741MP, avaliada em 250.000,00MT (duzentos cinquenta mil meticaís);
- b) Pela sócia Alguineva Zeca Chimica, 100.000,00MT (cem mil meticaís) em dinheiro e uma viatura de marca Toyota Rush, matrícula AKE 703 MC avaliada em 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís).

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Por deliberação dos sócios podem ser exigidas prestações suplementares em dinheiro até a um montante igual ao dobro do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência, sucessivamente, a sociedade e os sócios, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleias gerais)

Os sócios podem livremente designar quem os representará nas assembleias gerais.

ARTIGO OITAVO

(Conselho de administração)

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo de um conselho de administração, composto por seus sócios administradores, sendo um deles presidente, os quais são nomeados pelos sócios.

Dois) O mandato dos administradores tem a duração indeterminada, podendo ser reeleitos.

ARTIGO NONO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Com a intervenção conjunta de todos os administradores;
- b) Com a intervenção de um administrador-delegado, no âmbito das competências que lhe foram delegadas e se a delegação de poderes atribuir o poder de representação da sociedade;
- c) Com a intervenção de procurador, no âmbito dos poderes conferidos pela respectiva procuração.

Dois) Para os actos de mero expediente é suficiente a intervenção de um administrador.

ARTIGO DÉCIMO

(Secretário)

A sociedade tem um secretário, designado pelo conselho de administração, aplicando-se ao seu mandato as regras previstas para este último.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único, que deve ser auditor de contas nomeado pelos sócios.

Dois) O fiscal único exerce funções até à assembleia geral ordinária seguinte àquela em que foi designado, podendo ser reeleito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposição transitória)

Um) São desde já nomeados os membros do conselho de administração, para os exercícios de 2022 a 2023, o secretário da sociedade e o fiscal único, a seguir identificados: Jerónimo Victorino Buduia Alguineva Zeca Chimica,

Dois) Os membros do conselho de administração, o secretário da sociedade e o fiscal único nomeado no presente acto declaram aceitar o cargo para que foram investidos.

Três) Os membros do conselho de administração nomeados no presente acto confirmam o depósito em instituição de crédito do capital social realizado em dinheiro, à ordem da administração da sociedade.

Quatro) Os membros do conselho de administração nomeados no presente acto

declaram que os documentos comprovativos da transferência da titularidade dos créditos, direitos, acervos de créditos, direitos referidos no artigo quarto são entregues neste acto à sociedade e que os bens móveis, acervos de bens móveis referidos no mesmo artigo quarto encontram-se já na posse da sociedade.

Está conforme.

Matola, 14 de Janeiro de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Conforto Colchões, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Janeiro de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas 40 a 41 do livro de notas para escrituras diverso n.º 1.120-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Sara Mateus Cossa, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes nas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação da sociedade

Um) A sociedade adopta a denominação Conforto Colchões, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início apartir da data da celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e formas de representação

A sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Machel n.º 463, na cidade da Matola, província de Maputo, e mediante simples deliberação onde e quando julgarem conveniente pode a gerência mudar a sede da sociedade, abrir ou encerrar delegações, sucursais, agências, filiais ou outras formas de representação, tanto no território nacional como no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a venda de colchões, mobília e electro-domésticos.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer outras actividades não constantes no seu objecto, desde que tenha a autorização da entidade competente, para adquirir e alinear participações sociais em qualquer outra sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), corresponde a soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Yusuf Mustak Akhai, casado, natural de Jodiya-Índia, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 1103000415271, de 19 de Agosto de 2020, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;
- b) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Altaf Mushtak Akhai, casado, natural de Mumbai-Índia, de nacionalidade indiana, residente na Índia acidentalmente nesta cidade, portador do Passaporte n.º L4766898, de 12 de Setembro de 2013, emitido na República da Índia.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas entre os sócios ou a terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Yusuf Mustak Akhai, que representará a sociedade em juízo e fora dele, activa e passiva com dispensa de caução podendo obrigar a sociedade em todos os actos e contratos relacionados com objecto social, o administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo-lhes caso seja necessário os poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Lucros

Dos lucros apurados em cada exercício deduziram-se em primeiro lugar a percentagem legalmente para constituir a reserva legal.

ARTIGO NONO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do proprietário os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Todas as questões omissas serão reguladas pelas disposições da lei aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Engelbrecht – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 13 de Janeiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101682048, uma entidade denominada Engelbrecht – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 de Código Comercial:

Cornelius Petrus Engelbrecht, casado, residente na província de Maputo, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00232698, emitido, a 12 de Outubro de 2017, válido até 11 de Outubro de 2027.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação de Engelbrecht – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na rua da Mozal, 371 Beluluane, Boane, e tem a sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria, formação e treinamento;
- b) Acessória;

c) Venda de equipamentos, ferramentas e Acessórios mecânicos;

d) Comercialização de filtros, rolamentos, peças e óleos lubrificantes;

e) Soldaduras técnicas; e

f) Prestação de serviços no geral.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor bem como adquirir participações financeiras em outras sociedades, mesmo que tenham objecto social diferente da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), podendo ser aumentado ou diminuído desde que a assembleia geral assim delibere, pelo sócio Cornelius Petrus Engelbrecht, correspondentes a 100% do capital total.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, bem como da movimentação de contas bancárias, activa e passivamente, poderá ser feita por qualquer um dos sócios ou por qualquer trabalhador com mandato para tal. A sociedade será gerida pelo senhor Cornelius Petrus Engelbrecht.

Dois) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, podendo em outras circunstâncias reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam.

ARTIGO SEXTO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear os seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o estipulado nos termos da Lei.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por Lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Lei Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Grão de Mostarda – Serviço de Engenharia, Arquitetura e Ambiente, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Maio de 2021, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101547493, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Grão de Mostarda – Serviços de Engenharia, Arquitetura e Ambiente, Limitada, constituída por documento particular aos 24 de Maio de 2021, localizada no bairro Matundo, cidade de Tete, e por deliberação em acta avulsa da decisão tomada pelo sócios, no dia 24 de Agosto de dois mil e vinte e um, foram efectuadas na sociedade, o seguinte ponto:

Ponto único: Mudança de denominação, aumento do objecto social e alteração parcial do pacto social.

Que por decisão tomada pelos sócios José Guilherme Leitão, solteiro, maior, natural de Nacala Porto, de nacionalidade moçambicana, residente em Nampula, bairro 25 de Junho, titular do Bilhete de Identidade n.º 030100285627M, de 10 de Outubro de 2020, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, com NUIT 19934753, representando 50% do capital que corresponde a 75,000,00MT, e Jeremias Alfredo Uacate Lumpuene, solteiro, maior, natural de Namiope-Murrupa, de nacionalidade moçambicana, residente em Nampula, bairro Cossore, n.º 37, titular do Bilhete de Identidade n.º 05010165894Q, de 10 de Outubro de 2017, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, com NUIT n.º 139803280, representando 50% do capital que corresponde a 75,000,00MT.

Após a aprovação do único ponto de agenda onde os sócios manifestaram expressamente a vontade de mudar a denominação da sociedade de Grão de Mostarda – Serviços de Engenharia, Arquitetura e Ambiente, Limitada para Grão de Mostarda – Consultoria & Serviços, Limitada, foi unanimemente deliberado e aprovado.

Dando seguimento ao trabalho, alterando-se o artigo primeiro e terceiro, que passam a ter as seguintes novas redacções.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Grão de Mostarda – Consultoria & Serviços, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelo disposto nos presentes estatuto e pelos demais preceitos legais aplicáveis e é criada por tempo indeterminado, a contar da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços nas áreas de estudos de projetos, arquitetura e urbanismo;
- b) Fiscalização e gestão de contratos, ferragem, construção civil, montagem e manutenção de furos de água, transporte de passageiro e de carga e aluguer de viatura, sistema de refrigeração, ar condicionado doméstico, industrial, viatura e lavagem de viaturas, mecânica auto, canalização, serralharia, limpeza de escritórios e residência, pintura, jardinagem e elaboração de projectos, contabilidade e auditoria, gestão ambiental, reparação, manutenção de equipamentos, máquinas pesadas e veículos;
- c) Comércio a retalho e a grosso de produtos alimentares com importação e exportação.

Está conforme.

Tete, 10 de Dezembro de 2021. —
O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Guma Investimentos— Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 29 de Dezembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101674940, uma entidade denominada Guma Investimentos— Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mário Paulino Ofiço, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102149513N, emitido a quinze de Março de dois mil e dezanove, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade

de Maputo e válido até nove de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, residente na Matola, Bairro de Khongolote, quarteirão cinquenta e cinco, casa dois mil setecentos e quarenta e sete, filho de Paulino Ofiço e de Olga Chichave, constitui uma sociedade unipessoal que se regerá nos termos das disposições dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Guma Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como sociedade, e constitui-se como sociedade comercial, sob forma de sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Romão Fernandes Farinha, número trezentos e setenta e seis, casa número quatrocentos e setenta e nove, bairro do Alto Maé, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante a decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto: Equipamentos hospitalares e material médico cirúrgico.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir, ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de 30.000,00MT (trinta mil metcais), encontrando-se integralmente realizado em uma quota pertencente ao sócio único Mário Paulino Ofiço.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercido pelo sócio único da sociedade o senhor Mário Paulino Ofiço.

Dois) Nos actos do mero expediente, incluindo nestes a movimentação a debito e a credito de contas bancárias da sociedade, a sociedade obriga-se com a assinatura do sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e amortização de quota)

O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota única, bem como constituir qualquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no código comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 20 de Janeiro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Incadine Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 18 de Janeiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101515540, uma entidade denominada Incadine Prestação de Serviços, Limitada que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Mário Armando Simbine, casado, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Magoanine, casa n.º 11, quarteirão 40, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500811080S, emitido no dia 25 de Janeiro de 2021, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo;

Joana da Adélia Cazamulo, casada de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Magoanine, casa n.º 11, quarteirão 40, cidade de Maputo, titular do Bilhete de

Identidade n.º 110500810725C, emitida ao 5 de Maio de 2017, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato constitui entre si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a Incadine Prestação de Serviços, Limitada, adiante designadamente simplesmente por Incadine, Limitada. É uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem como a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar convenientes.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o início da data da sua criação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social prestação dos seguintes serviços:

- a) Transporte e logísticas;
- b) Venda de produtos agrícolas;
- c) Consultoria jurídica e advocacia;
- d) Agência de viagens;
- e) Venda de viaturas e motorizadas;
- f) Abertura de agências de micro-créditos.

Dois) A sociedade poderão desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade pode, mediante a deliberação do conselho de gerência, participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em valor monetário, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas da seguinte maneira: cento e cinquenta mil meticaís, correspondente a setenta

e cinco por cento pertencente ao sócio Mário Armando Simbine e cinquenta mil meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento, pertencente a sócia Joana da Adélia Cazamulo

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital. Os sócios poderão conceder a sociedade os suplementos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e secção de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições em vigor a cessão ou alienação de toda parte da quota deverá ser de consenso dos sócios gozando estes de direitos da preferência.

Dois) Nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço a que melhor entender, gozando o novo sócio de direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência representação da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio maioritário, senhor Mário Armando Simbine, que fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando assinatura dele para obrigar a sociedade em qualquer acto ou contrato.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) Assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e demonstrações financeiras do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A data limite serão o último dia do mês de Fevereiro do ano seguinte a que refere o número anterior.

Três) A assembleia geral poderão reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiro)

Em caso da morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto omisso regularão as disposições da lei das sociedades e demais leis aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Janeiro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Kelin Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 14 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101468453, uma entidade denominada Kelin Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Feng Qu, casada, de nacionalidade chinesa, portadora do DIRE 11CN00079145M, emitido aos 22 de Outubro de 2020, pelos Serviços Nacionais de Migração, residente em Maputo, Avenida Mau Tse Tung n.º 1836, bairro Malhangalente, adiante designado sócio.

É celebrado o presente contrato sociedade que todos aceitam e se abrigam a cumprir, o qual se rege pelo conteúdo das cláusulas seguintes e no que for omisso pela legislação.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade é constituída sob designação Kelin Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se rege pelo estabelecimento nos presentes estatutos e demais legislação.

Dois) Nos termos definidos pela administração, a sociedade pode usar uma marca.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade tem como sede na cidade de Maputo, Avenida de Moçambique n.º 2430, bairro do Jardim.

Dois) A sociedade poderá transferir a sede para qualquer outro local dentro do território nacional, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Comércio de material eléctrico, electrodomésticos;
- b) Comércio de aparelhos de som e de comunicação;
- c) Comércio de vidros, janelas e portas de alumínio, e seus acessórios;
- d) Comércio de artigos têxteis e de cabelo, incluindo malas, calçado e cortinas;
- e) Comércio de mobiliário, móveis e artigos de adorno.

Dois) A sociedade poderá exercer igualmente outras actividade conexas, complementares e subsidiárias da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em numerário, no valor de vinte mil meticais, correspondente a 100% pertencente ao único sócio a senhora Feng Qu.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa a passivamente, em juízo ou fora dela fica a cargo da senhora Feng Qu que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios da sociedade, podendo designadamente abrir movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras, livranças e outro efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categorias de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócio.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos actos e contratos é necessário a assinatura ou intervenção do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Contas da sociedade)

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço de contas fechar-se-á com referência de trinta e um de Dezembro de cada ano civil.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Em todo omissos, nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Kozak, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de 5 de Outubro de 2021, da sociedade matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob n.º 100613123, os sócios da sociedade, em epígrafe, deliberaram sobre a cessão de quotas e alteração do pacto social e, em consequência das alterações verificadas, fica alterada a composição dos artigos segundo e quinto, que passará a reger-se pelas disposições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Kozak, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo e sucursal na província de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e estrangeiro sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de 3 quotas assim distribuídas:

- a) Mansur Abdul Waly, com uma quota no valor nominal de 51.000,00MT (cinquenta e um mil meticais), correspondente a 51% do capital social;
- b) Fehmi Akin, com uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social; e

- c) Cahit Akin, com uma quota no valor nominal de 24.000,00MT (vinte e quatro mil meticais), correspondente a 24% do capital social.

Tudo quanto não foi alterado por via da presente deliberação permanece em vigor, o que consta da alteração anterior, subsidiada pelo respectivo contrato de sociedade.

Está conforme.

Matola, 13 de Janeiro de 2022. — A Notária, *Ilegível*.

Kumaangweetu – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia onze de Janeiro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Lichinga, sob o n.º 101679543, uma sociedade denominada Kumaangweetu – Sociedade Unipessoal, Limitada, celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o contrato de sociedade por:

Armindo Saúl Atelela Ngunga, casado com Maria Bernardete Eugénio Combe Ngunga, de nacionalidade moçambicana, natural de Chiconono, distrito de Muembe, província de Niassa, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100571340I, de validade vitalícia, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Pemba, e de NUIT 101017133, residente no bairro Cimento, na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Kumaangweetu – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na localidade de Chiuanjota, posto administrativo de Chiconono, distrito de Muembe, província de Niassa, e dura por tempo indeterminado a partir da data da celebração do presente contrato.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir delegações, filiais sucursais ou quaisquer outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social da sociedade

Um) A sociedade tem por objecto social a produção e comercialização de produtos agropecuários e florestais, bem como seus derivados, a saber:

- a) Agro-processamento;

- b) Venda de produtos agrícolas, madeiros, carnes e animais;
- c) Exportação e importação.

Dois) Poderá a sociedade ainda exercer outras actividades não abrangidas nos números anteriores, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes da República de Moçambique.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e prestações suplementares

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, inteiramente realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais (30.000,00MT), correspondente a 100% de uma única quota, sendo 100% do capital social, correspondente a 30.000,00MT, pertencente a Armindo Saúl Atelela Ngunga, na totalidade do valor.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário, em espécie (apports em natureza), pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa social pelo sócio ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou reservas para o que se observarão as formalidades legais.

Dois) A deliberação do aumento do capital indicará se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal das existentes.

Três) Em caso de aumento de capital, caberá ao sócio o direito de preferência na subscrição, na proporção das suas quotas, repartindo-se na mesma proporção entre os restantes a parte correspondente ao direito de qualquer sócio que não queira subscrever no todo ou em parte no aumento de capital.

ARTIGO QUINTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão total ou parcial de quotas, quer a favor do sócio fundador, quer a favor de estranhos, só se poderá efectuar com prévia e expressa autorização da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da notificação da escritura.

Dois) Competirá à sociedade, em primeiro lugar e, depois ao sócio fundador, exercer o direito de opção na cessão, neste caso pelo valor nominal da quota acrescida da parte correspondente aos fundos de reserva existentes à data do evento.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Um) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios

poderão fazer à sociedade os suprimentos pecuniários de que aquela carecer, os quais vencerão juros.

Dois) A taxa de juros e as condições de amortização dos suprimentos serão fixadas por deliberação da assembleia geral e para cada caso concreto.

Três) Entende-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital social se revelar insuficiente para despesas de exploração, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Exclusão de sócios e amortização de quotas

Um) A sociedade poderá deliberar sobre a amortização de quotas ou exclusão de sócios nos seguintes casos:

- a) Cedência de quotas a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o n.º 2 do artigo sexto dos estatutos;
- b) Se outra coisa não for deliberada em conselho de gerência, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Dois) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar sobre a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem alienadas a um ou a terceiros.

CAPÍTULO III

Da administração e fiscalização

ARTIGO OITAVO

Composição, mandato e remuneração

Um) A administração e fiscalização da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio único, Armindo Saúl Atelela Ngunga, podendo ser nomeado em assembleia um administrador, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, é obrigatória a assinatura do sócio único, e quanto às demais correspondências avulsas bastará a assinatura de um dos seus procuradores.

Três) Por acordo do sócio, poderá a sociedade ou o sócio fazer-se representar por um procurador, ou a sociedade poderá para determinadas actos eleger mandatários.

Quatro) Os administradores poderão auferir remuneração da sociedade mediante deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos os membros da sociedade e reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício, distinto e repartição dos lucros e perdas e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de cartas registadas com aviso de recepção dirigido aos sócios com antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida para quinze dias para as assembleias extraordinárias e a convocatória deverá indicar o dia, hora a ordem de trabalho da reunião.

Três) A assembleia geral será dirigida pelo sócio ocasionalmente escolhido para efeito, competindo-lhe assinar os termos de abertura e encerramento dos livros e actas da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estiverem presentes ou representados todos os sócios e, em segunda convocação, seja seja qual for o número de sócios presentes desde que esteja presente ou representado o sócio gerente.

Cinco) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios presentes ou nelas representados, as deliberações que forem tomadas, devem ser assinadas por todos os sócios ou seus legais que a elas assistam.

CAPÍTULO V

Dos lucros e perdas

ARTIGO DÉCIMO

Contas e lucros

Um) Anualmente serão apuradas as contas do balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Para o fundo de reserva legal sempre que for necessário integrá-lo em cinco por cento;
- b) Para outras reservas que sejam resolvidas criar, as quantias que se determinarem em assembleia geral nos termos do artigo décimo segundo deste pacto;
- c) Para dividendo aos sócios na proporção das suas quotas o remanescente.

CAPÍTULO VI

Da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se nos termos da lei e pela resolução da maioria dos sócios em assembleia geral e, uma vez dissolvida, são liquidatários os sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Continuidade da sociedade

A sociedade não se dissolve pela morte ou interdição de qualquer o sócio e continuará com os restantes ou herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Nesse caso, proceder-se-á ao balanço e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito receberão o que se apurar pertencer-lhes.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Em todo o caso omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Lichinga, 11 de Janeiro de 2022. —
O Conservador e Notário Superior, *Luís Sadique Michessa Assicone*.

Kurrima Sanidade Animal e Vegetal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de trinta de Maio de dois mil e vinte um, da sociedade Kurrima Sanidade Animal e Vegetal, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com o capital social de sessenta mil meticaís, matriculada sob o NUEL 100893118, deliberaram sobre o aumento de capital social e cessão de quota no valor de quinze mil meticaís que a sócia Suzana Josefa de Vasconcelos Correia possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu na totalidade à nova sócia Vânia Madalena Correia Zandamela.

Em consequência da deliberação, é alterada a redação do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é integralmente avaliado e realizado em dinheiro em

100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 100% do valor total a ser repartido aos associados de seguinte forma:

- a) O valor de 85.000,00MT (oitenta e cinco mil meticaís), equivalente a 85% do valor total do capital social adstrito a Suzana Josefa de Vasconcelos Correia; e
- b) O valor de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), equivalente a 15% do valor total do capital social adstrito a Vânia Madalena Correia Zandamela.

Maputo, 19 de Janeiro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Menisa Transport Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 29 de Dezembro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101674959, uma entidade denominada Menisa Transport Solutions, Limitada.

Vítor Tingote Menetiane, portador de Bilhete de Identidade n.º 110103992335J, nascido a 24 de Julho de 1967, natural de Maputo, casado com Isabel António Cossa Menetiane;

Isabel António Cossa Menetiane, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110102259524I, nascida a 6 de Novembro de 1975, natural da cidade de Maputo, casada com Vítor Tingote Menetiane;

Paulo Kevin Vítor Menetiane, solteiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100720425B, nascido a 4 de Fevereiro de 1998, natural da cidade de Maputo; e

Kellysa Vítor Menetiane, solteira, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100720428A, nascida a 22 de Maio de 2005, natural da cidade de Maputo.

Constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Menisa Transport Solutions, Limitada e tem a sua sede em Maputo.

Dois) Por simples acto de gerência, a sede da sociedade poderá ser deslocada para qualquer ponto do país.

Três) A sociedade poderá estabelecer filiais, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro, desde que obtidas as autorizações legais.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o serviço de transporte de pessoas e carga, a nível nacional e internacional.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente subscrito em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), distribuído pelos seguintes sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 90.000,00MT (noventa mil meticaís), correspondente a 45% do capital social, pertecente ao sócio Vítor Tingote Menetiane;
- b) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 25% do capital social, pertecente a Isabel António Cossa Menetiane;
- c) Uma quota no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), correspondente a 15% do capital social, pertecente a Paulo Kevin Vítor Menetiane; e
- d) Uma quota no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), correspondente a 15% do capital social, pertecente a Kellysa Vítor Menetiane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) No aumento do capital social a que se refere o número anterior, poderão ser utilizados dividendos acumulados e reservas.

Quatro) Desde que represente vantagens para o objecto da sociedade, poderão ser admitidos novos sócios, pessoas singulares ou colectivas, nos termos da legislação em vigor.

Cinco) Não são exigíveis prestações suplementares de capital social, mas os sócios poderão fazer suplementos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios em assembleia geral.

Três) Goza a sociedade, em primeiro lugar, do direito de preferência na aquisição da quota em alienação. Caso a sociedade não queira exercer o direito que lhe é conferido pelo número precedente, o mesmo poderá ser exercido pelos sócios na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si, individualmente ou por seus herdeiros, sendo vedada a entrada de outros sócios, senão os fundadores.

Quatro) A quota será sempre amortizada pelo seu valor nominal.

Cinco) Em caso de morte de um dos sócios, a quota deve ser amortizada nos precisos termos do descrito nos n.ºs 3 e 4 deste artigo.

Seis) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por carta registada com aviso de recepção, aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, com um mínimo de trinta dias de antecedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Sete) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de 10 dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. À falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda com um terceiro.

Oito) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de 30 dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Nove) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SEXTO

Obrigações

Um) A sociedade poderá emitir, nos termos precisos da lei aplicável, qualquer título de dívida, nomeadamente obrigações convertíveis.

Dois) A sociedade poderá adquirir obrigações próprias e efectuar sobre elas as operações que sejam necessárias e convenientes aos interesses sociais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Composição dos órgãos sociais

São os seguintes os órgãos sociais:

- a) A assembleia geral; e
- b) A administração.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e é formado pelos sócios.

Dois) A assembleia geral é dirigida por um presidente nela eleito.

Três) A assembleia geral reunir-se-á, em sessão ordinária, uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço de contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que for necessário.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de administração ou pelo presidente da assembleia geral se a ele lhe for conferido um mandato duradouro ou ainda por sócios que representem, pelo menos, dois terços do capital social, por meio de carta registada, com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis.

Cinco) As assembleias extraordinárias dos sócios serão convocadas a pedido de qualquer um dos sócios e comunicados por carta, fax ou e-mail, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

Seis) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede da sociedade, devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberações quando seja o caso.

Sete) Quando circunstâncias aconselharem, a assembleia geral ordinária ou extraordinária poderá reunir-se em local fora da sede social, se tal facto também não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Oito) São dispensadas de formalidades de convocação, desde que todos os sócios concordem por escrito, na deliberação ou concordem por esta forma que as deliberações nela tomadas serão validamente consideradas, salvo as que importem deliberações consagradas no número dez deste artigo.

Nove) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro sócio, ou estranho, mediante uma carta ou procuração.

Dez) Quanto às deliberações que importem modificação do contrato social, fusão, cisão ou dissolução da sociedade, a procuração só será válida quando contenha poderes especiais para o efeito, devendo estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Onze) Em qualquer dos casos, a assembleia geral delibera validamente por votos de maioria simples.

ARTIGO NONO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao sócio administrador, que fica desde já fica investido de poderes de gestão, com dispensa de caução e dispondo dos mais amplos poderes consentidos para a execução do objecto social.

Dois) A administração da sociedade pertence ao sócio Vítor Tingote Menetiane, coadjuvado pelos sócios Isabel António Cossa Menetiane e Paulo Kevin Vítor Menetiane, desde já nomeados directora-geral e director de marketing, respectivamente.

Três) Os administradores poderão delegar, entre si ou a um sócio, os seus poderes de gestão, mas em relação a estranhos, depende do consentimento da assembleia geral e, em tal caso, devem conferir os respectivos mandatos.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, basta a assinatura do sócio administrador ou pela assinatura conjunta de um dos directores com a do sócio administrador ou de um mandatário indicado por este. (Procuração).

Cinco) Em caso algum, o sócio administrador e/ou mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e contratos ou documentos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente letras de favor, fianças, avales e abonações, sob pena de indemnizar a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida, mesmo que tais obrigações não sejam exigidas à sociedade que em todo o caso as considera nulas e de nenhum efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Fiscalização

A fiscalização dos negócios será exercida pelos sócios, nos termos da lei, podendo mandar um ou mais auditores para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço

Um) O exercício social corresponde ao ano civil económico.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária, dentro dos limites impostos pela lei.

Três) Os resultados do exercício, quando positivos, serão aplicados vinte e cinco por

cento para a constituição do fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado, nos termos da lei ou sempre que seja necessário.

Quatro) Cumprido o disposto no número precedente, o remanescente terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Morte ou interdição

No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, e, quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos os represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício na data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omissões

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Moz Tiger Express Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 10 de Dezembro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101665976, uma entidade denominada Moz Tiger Express Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato da sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Ernesto Fernando Macandza, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100456457S, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, a 31 de Julho de 2018, residente no bairro Magoanine, quarteirão 31, casa n.º 37, na cidade de Maputo, casado em comunhão de bens com Ivone Álvoro Macuácu; e

Custódio Vasco Machava, titular de Bilhete de Identidade n.º 110104635169S, emitido pela

Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, a 20 de Março de 2019, residente em Marracuane, quarteirão 1, casa n.º 50, na cidade de Maputo, solteiro.

Constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Moz Tiger Express Serviços, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Moz Tiger Express Serviços, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, considerando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, localizada no Aeroporto Internacional de Maputo, terminal de carga n.º 40, podendo ter representações, criar sucursais, delegações, filiais ou outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional, desde que os sócios acordem em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social correio expresso, transporte e logística, carga aérea e marítima, frete rodoviário, serviço de estafeta, entrega ao domicílio de encomendas e pacote.

Dois) Por deliberação dos administradores sócios, a sociedade pode constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), dividido em duas quotas iguais no valor de 25.000,00MT, por cada, pertencente aos sócios Custódio Vasco Machava e Ernesto Fernando Macandza, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam a cargo dos sócios Custódio Vasco Machava e Ernesto Fernando Macandza, que desde já ficam nomeados administradores.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessária a assinatura dos sócios administradores.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Tudo que fica omissos será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Nguni Investimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da Republica*, que no dia trinta de Dezembro de dois mil e vinte e um, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 101674916 entidade legal supra constituída por: Fernando Gomes Mangachaia, solteiro, maior, natural de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 090100679561J, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Chimoio, a dezassete de Junho de dois mil e vinte e um, e residente no IAC, bairro Eduardo Mondlane, Vandúzi e Luísa Crisanto Catangolo, solteira, maior, natural de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 090104689405Q, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Chimoio, a trinta de Maio de dois mil e dezanove, e residente no bairro Chinfura, na cidade de Chimoio.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Nguni Investimento, Limitada, e tem a sua sede na localidade de Chiremera, posto administrativo de Matsinho, distrito de Vanduzi, província de Manica.

Dois) A sociedade poderá mediante deliberação dos sócios, transferir a sua sede para outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá ainda por deliberação dos sócios, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando o julgar necessário e obtenha a necessária autorização.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades:

- a) Contribuir para garantia de segurança alimentar em famílias rurais; prestar serviços de consultoria na área agro-pecuária;
- b) Processamento de carnes e produtos agrícolas; assistência técnica aos produtores rurais.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais ou comerciais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais) correspondentes a soma de duas quotas iguais, de valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) cada, equivalente a 50% (cinquenta por cento) cada, pertencente aos sócios Fernando Gomes Mangachaia e Luísa Crisanto Catangolo, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, devendo este deliberar como e em que prazo deve ser feito o pagamento, nas circunstâncias em que o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO QUINTO

(Cedência de quotas)

Um) A cedência de quotas é livre na sociedade, entretanto para pessoas estranhas à sociedade fica dependente do consentimento desta, e aos sócios fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) O sócio cedente deverá notificar por escrito ao conselho de gerência, com uma antecedência mínima de sessenta dias, indicando as condições da mesma, bem como o nome do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a transmissão.

Três) No prazo de oito dias após a recepção da informação acima referida, o conselho de gerência deverá informar aos demais sócios sobre a proposta de transacção.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo dos sócios Fernando Gomes Mangachaia e Luísa Crisanto Catangolo que desde já ficam nomeados sócios-gerentes, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, bastando suas assinaturas

conjuntas para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) Os sócios-gerentes poderão indicar outras pessoas para o substituir, podendo ser da sociedade ou fora dela.

Três) O gerente designado exercerá as funções com dispensa de caução, sendo gerente executiva/o.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigação)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta dos dois sócios gerentes;
- b) Pela assinatura de um gerente a quem o conselho de gerência tenha dado poderes para o efeito;
- c) Pela assinatura do gerente executivo, em assuntos da sua competência ou por um procurador nos termos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade quando devidamente autorizado para o efeito, por inerência de funções.

Três) A sociedade não poderá ser obrigada em actos que não digam respeito a ela, tais como letra de favor, fianças e outras semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Uma) As contas da sociedade poderão ser verificadas por um auditor. Pode qualquer dos sócios, quando assim o entender pedir uma auditoria para efeito de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

Dois) O exercício económico coincide com o ano civil.

Três) O balanço e contas de resultados encerram com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade de um dos sócios, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito ou incapacitado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos de liquidação)

A sociedade será liquidada nos casos determinados por lei ou por deliberação dos sócios que deverão neste caso indicar os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente estatuto serão

reguladas pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

República de Moçambique.

Está conforme.

O Notário, *Ilegível*.

Rubi Papelaria e Reprografia Investimentos – Sociedade Unipessoal

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Dezembro de dois mil e vinte e um foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101674231 n.º 101674231 a Sociedade Rubi Papelaria e Reprografia Investimentos-Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular que irá reger se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Rubi Papelaria e Reprografia Investimentos-Sociedade Unipessoal, com sede no Mercado Joaquim Chissano vulgo Pareque, cidade de Xai-Xai, podendo abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) A sociedade tem como objecto principal:
- b) Venda de material escolar;
- c) Material de higiene e limpeza;
- d) Consumíveis de escritório;
- e) Prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00 MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Alberto Paulo Castro.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio único Alberto Paulo

Castro na qualidade de administrador e poderá eleger uma outra pessoa para a sua administração.

Dois) O sócio único Alberto Paulo Castro tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-os necessários poderes de representação.

O Técnico, *Ilegível*.

SKV - Gestão de Empreendimentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis de Janeiro de ano de dois mil e vinte e dois, da sociedade SKV - Gestão de Empreendimentos, S.A., com o capital social de novecentos mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101309703, deliberaram a mudança de sede social e consequente alteração do número dois, do artigo primeiro dos estatutos o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e sede

Um) ...

Dois) A sociedade têm a sua sede social na rua Marques de Pombal n.º 85, 7.º andar.

Maputo, 7 de Janeiro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Supermercado Guachene, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 18 de Janeiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101683990 uma entidade denominada Supermercado Guachene, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Amina Sádía Mahomed Sabdula, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Katembe, rua A, Parcela 8, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100462065N, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Segundo, Zito Manuel Ricardo Ferreira, natural de Santarém - Marvila, Santarém,

Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, portador do DIRE 10PT00040531C.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Supermercado Guachene, Limitada, e durará por tempo indeterminado, com início na presente data.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua A – Catembe, quarteirão 3, Parcela 8, Guachene - Distrito Municipal de Katembe.

Dois) Por deliberação da gerência e observadas as disposições legais aplicáveis, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro local para o qual a gerência possa legalmente deliberar fazê-lo, bem como abrir, quer em território nacional, quer no estrangeiro, sucursais, filiais ou outras formas de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objeto o comércio a grosso e a retalho, produtos alimentares, carnes, aves, charcutaria, peixe, moluscos, crustáceos, bivalves, hortaliças, legumes e frutas, produtos frescos, refrigerados, congelados ou secos, padaria, pastelaria, café e restauração, papelaria, têxteis, artigos de ferragem, importação e exportação, gestão e tomadas de participação no capital de outras empresas, importação e exportação, e todas as actividades conexas com estas ou não desde que legalmente estabelecidas por lei.

Dois) No desenvolvimento da sua actividade, a sociedade dedicar-se-á, especialmente às seguintes operações:

- Supermercado, produtos alimentares, talho, peixaria, padaria, pastelaria, café e restauração;
- Compra e venda artigos de papelaria, livraria e equipamentos informáticos, comunicações e telecomunicações, serviços de fotocopia e impressão;
- Têxteis, sapatos, relógios, malas e acessórios;
- Comércio a retalho e por grosso de ferragens, tintas, vernizes, equipamentos sanitários, torneiras, tubagens e acessórios, ferramentas e material eléctrico.
- Gestão e tomadas de participação no capital de outras sociedades.
- Importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, está integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00 meticais (duzentos mil meticais), e é representado pelas seguintes quotas:

- Uma quota de 102.000,00MT (cento e dois mil meticais), pertencente a Amina Sádía Sabdula representativo de 51% da sociedade;
- Uma quota de 98.000,00MT (noventa e oito mil meticais), pertencente a Zito Manuel Ricardo Ferreira representativo de 49% da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência é composta por 2 gerentes, eleitos em assembleia geral, nos termos a seguir indicados e da lei geral aplicável.

Dois) Ficam desde já nomeados gerentes Amina Sádía Mahomed Sadula e Zito Manuel Ricardo Ferreira.

Três) A gerência será ou não renumerada, cabendo essa decisão a assembleia geral de sócios.

ARTIGO SEXTO

(Sucessão)

Por motivos de interdição ou morte a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, devendo aqueles nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Forma obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura conjunta de dois gerentes;
- Pela assinatura de gerente ou procurador para a prática de actos de mero expediente;
- Os gerentes da sociedade podem constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) Em ampliação dos poderes normais de gerência, os gerentes poderão ainda:

- Realizar contractos de compra e venda mercantil, contrato de reporte, contrato de fornecimento, contrato de prestação de serviços mercantis, contrato de agência, contrato de cessão de exploração, contrato de transporte, contrato de associação em participação e contrato de consórcio;

b) Comprar, vender, efetuar contractos de leasing e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens móveis de e para a sociedade, assim como comprar quaisquer bens imóveis para a sociedade.

c) Adquirir ou vender viaturas automóveis, máquinas e equipamentos, podendo assinar os competentes contractos de leasing, de e, para a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar em deliberação de sócios por mandatário nos termos expressos em carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os restantes sócios não cedentes, em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações suplementares)

Os sócios ficam autorizados a fazer prestações suplementares de capital até ao montante global de 1.000.000,00 (um milhão de meticais).

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Janeiro de dois mil e vinte e um. — O Técnico, *Ilegível*.

Transportes Kadir Valy – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Julho de dois mil e vinte, foi registada sob o NUEL 101361306, a sociedade Transportes Kadir Valy – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 11 de Novembro de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Transportes Kadir Valy – Sociedade

Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no bairro Chingodzi, cidade de Tete, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: Transportes, logística, oficina, serrelharia, importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil de meticais), e corresponde a uma quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio Kadir Taibo Daud Valy, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, no bairro Chingodzi, titular do Bilhete de Identidade n.º 050102102048N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 17 de Janeiro de 2018.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Kadir Taibo Daud Valy, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer - se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 7 de Janeiro de 2022. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taibo.

Tribunal Judicial da Província de Sofala

Secção Comercial

Proc. n.º 13/SC/2019

Acção especial de insolvência

Sentença

FABEROL - Fábrica de Óleos da Beira, sociedade comercial de direito moçambicano, registado no 1.º Bairro da ÁREA Fiscal da Beira, sob o NUIT 400224447, neste acto devidamente representado pelos seus mandatários judiciais, doravante designada por requerente, e que tem actualmente como administradores:

1. Mhamud Charania, Presidente do Conselho de Administração, com domicílio na rua Barnabé Tawe, n.º 484, cidade de Maputo, representa a accionista Milda Limitada;
2. Suleman Abdul Latif, com domicílio na rua Aquino de Bragança, n.º 146, cidade de Maputo, representa a accionista Mopac, Limitada;
3. Firoz M. Rawjee, com domicílio na Avenida Julius Nyerere, n.º 3448, cidade de Maputo, representa a accionista Milda, Limitada; e
4. Jorge Samuel, com domicílio na Avenida Agostinho Neto, n.º 396, cidade de Maputo, representa a accionista Invagro, Limitada.

Veio requerer insolvência própria.

Para justificar o pedido, alegou a requerente em síntese, e no que há de mais relevante:

- a) Não obstante de ter sido constituída em Dezembro de 2008, oficialmente

a sociedade iniciou a actividade operacional em Agosto de 2011, tendo sido este o primeiro ano de exercício económico;

- b) A sociedade cessou a actividade operacional industrial e comercial em Setembro de 2015, fundando-se em razões económicas, financeiros e cambiais;
- c) A sociedade sempre importou óleo cru, a crédito, junto dos seus fornecedores internacionais (externos), com compras orçadas entre de 2.000.000,00USD (dois milhões de dólares americanos) a 3.000.000,00USD (três milhões de dólares americanos) vencidos num prazo de 90 à 120 dias;
- d) No ano de 2015, com a desvalorização da moeda nacional (metical) em mais de 100% , cujo câmbio, por dólar, passou de 35,00Mt (trinta e cinco meticais) para 77,00MT (setenta e sete meticais) num espaço de seis (06) meses, a Sociedade desequilibrou-se económica e financeiramente, e nunca mais recuperou e, devido à forte concorrência não puderam fazer reflectir no preço do produto final a duplicação do custo da matéria-prima;
- e) Ou seja, a receita obtida com a venda do óleo alimentar já não cobria sequer o custo de importação da matéria-prima;
- f) Neste âmbito a requerente deve no mercado, o valor de, aproximadamente, 197.390.030,92MT (cento e noventa e sete milhões, trezentos e noventa mil e trinta meticais e noventa e dois centimos) e 6.230.574,60 USD (seis milhões, duzentos e trinta mil, quinhentos e setenta e quatro e sessenta centimos);
- g) Por forma a minimizar os prejuízos os credores, a administração da FABEROL viu-se obrigada a vender todos os seus activos imobiliários para liquidar dívidas com vários dos seus credores, sob pena desses activos, em caso de execução terem sido vendidos a um preço muito baixo do que aquilo

que realizou-se;

- h) Com a venda dos seus activos, a requerente ficou com um remanescente de aproximadamente 600.000,00USD (seiscentos mil dólares americanos), disponíveis para liquidar o crédito com alguns credores;
- i) Conforme acima exposto, não subsistem dúvidas de que a sociedade comercial FABEROL, está numa situação de insolvência.

Terminou pedindo o início da instância da insolvência, observando os tramites legais.

Instruem a petição inicial da requerente a seguinte documentos:

1. Processo de contas do exercício económico dos últimos três (03) anos (2016, 2017 e 2018), a fls. 10 a 34, 35 a 53 e 54 a 74, respectivamente.
2. Constituição da sociedade, a fls 75,76,78,80,81 e 82;
3. Estatutos da sociedade, a fls 84 a 87;
4. Lista dos administradores nos últimos cinco (05) anos, de fls.88.

Cumpra apreciar e decidir:

Pela conjugação dos artigos 102.103 e 104 do Decreto-Lei n.º 1/2003, de 4 de Julho, que aprova o regime jurídico da insolvência e da recuperação de empréstimos comerciais, resulta que não havendo lugar a liminar indeferimento, ou sendo supridas as deficiências do pedido da insolvência, quando o pedido seja recebido de imediato, como sucedeu nos presentes autos, proferirá o juiz sentença, concendendo ou denegando o pedido de insolvência formulado pelo devedor, quando for este o caso.

Na base do critério previsto no artigo 3º do já citado diploma legal, é competente este tribunal para conhecer do pedido formulado, certo que o requerente tem legitimidade para obter auto-insolvência nos termos do que dispõe o artigo 102, do mesmo diploma legal. O pedido de insolvência, supridas pela requerente as irregularidades verificadas no despacho inicial, mostra-se devidamente instruído.

Nestes termos, e inexistindo qualquer razão legal que obste a que se conheça do pedido, dou ao mesmo provimento e declaro insolvente a requerente FABEROL - Fábrica de Óleos da

Beira, em virtude do que: .

- a) Fixo o termo legal da insolvência no 90º dia, período contado da data do pedido de insolvência;
- b) Fixo em vinte (20) dias o prazo para apresentação da reclamação de créditos, em atenção ao que dispõe o artigo 7, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 1/2003, de 4 de Julho;
- c) Ordeno a suspensão de todas as execuções ou acções contra a insolvente, salvo os casos do que dispõe o artigo 6 n.ºs 2 e 3 do Decreto-Lei n.º 1/2003, de 4 de Julho;
- d) Actos de disposição ou oneração de bens da insolvente ficam pendentes de autorização prévia do comité de credores;
- e) Ordeno que a Conservatória do Registo de Entidades Legais proceda a inscrição da insolvência no registo da insolvente para que conste a indicação “insolvente”, tudo à data da declaração da insolvência e a inabilitação a que alude o artigo 98º Decreto-Lei n.º 1/2003, de 4 de Julho;
- f) Para administrador da insolvência nomeio a Dra. Anabela Correia Teles de Lemos, Advogada, com domicílio na Cidade da Beira, na Rua António Enes n.º 308, 1º andar-único, bairro de Chaimite;
- g) Expedir-se-á ofícios às Conservatórias de Registo Predial e de Automóvel para que informem sobre a existência ou não de bens registados a favor da insolvente, o que será fornecido no prazo de cinco (05) dias contados da entrada dos ofícios;
- h) Convoque-se a Assembleia Geral para constituição do Comité de credores;
- i) Cite-se o Ministério Público e comunique-se por carta a repartição de finanças da pendência do processo de insolvência;
- j) Publicar-se-á na íntegra e no Boletim da República, a presente decisão e a relação de credores respectiva.

Registe-se e notifique-se

Tribunal Judicial da Província De Sofala, Beira, 23 de agosto de 2021. – O Juiz de Direito, *Jó Dirceu Zuarica*.

Lista de Credores da Faberol –Fabrica de Oleos da Beira SA

NOME	VALOR	MOEDA	ENDEREÇO		INTERESSE
			Provincia	localização	
				witpoort gauteng 2632	
Casa Taibah	1.666.940,96	MZN	Sofala/Beira	rua Correia de Brito n.º 101	Adiantamento de valores para compra de óleo
Sercin,LDA	58.968,00	MZN	Maputo	rua Fernão de Magalhães 1051, rés-do-chão	Assistência informática/software
Global insurance	3.652,46	MZN	Maputo	Avenida Marginal n 148 R/c	Seguros
Sonasa,LDA	710.292,46	MZN	Sofala/Beira	Macuti-Rua governador Augusto Goveia n.º 71	Serviços de segurança
Ahamed Abdul Rhehmane Gulamo	1.879.144,79	MZN	Sofala/Beira	rua António Enes n.º 262/293	Aluguer de armazéns
Linkub investimentos de Moçambique	43.660,00	MZN	Sofala/Beira	bairro do Maquinino-R ou Chaimite n.º 375	Fornecimento serviço de logística
Polymers Spectrum I ADDITIVESA	309.190,00	MZN	Maputo	Matola,estrada nacional n 201	Fornecimento de materiais auxiliares produção
KITPLAS,LDA	963.735,00	MZN	Maputo	Avenida Moçambique km 9,5 n.º 9400	Fornecimento de embalagens
Luck Trading,Lda	30.000,00	MZN	Sofala/Beira	rua General Teixeira botelho n.º 540	Fornecimento material de escritório
Amgro African Trading Solution Fersol-ferragens de sofala	592.490,02 169.799,00	MZN MZN	África sul Sofala/Beira	274 palamino Road Rua de são Tome, R/C, Maquinino	Fornecimento de materia prima Fornecimento de Material e peças
Star Plastics,Lda	105.700,00	MZN	Maputo	Av. Da união Africana n4134-Matola	Fornecimento de Rolos Plasticos
Riplex, industria de Embalagens	259.185,42	MZN	Sofala/Beira	Rua Antonio Enes n 274	Fornecimento de Rolos Plásticos
Orange Freight e Logistics	472.569,96	MZN	Sofala/Beira	rua Major Serpa Pinto prédio TVM n.º 1134	Fornecimento de serviços Aduaneiros
Eyeshop,Lda	149.096,96	MZN	TETE	Avenida da Independência n 12, bairro Josina Machel	Fornecimento de serviços e material
Norpet-industria Nacional de plasticos	37.478,77	MZN	Maputo	rua Jorge Jardim, parcela 505-Matola	Fornecimento de serviços de sopro de garrafas
Artenius, LDA	47.174,00	MZN	Portugal	Estrada nacional 246 Quinta Portalegre 7300-545	Fornecimento de material e peças
Arkay Plastics,Lda	571.123,58	MZN	Maputo	n 403,Avenida das industrias-Machava	Fornecimento de Rolos Plásticos
Quadricenter,Ptl	15.585,00	MZN	Portugal - Lisboa	Estrada Francisco Cruz Nunes 7824L/101102 E 103	Fornecimento de peças de manutenção
Price Pack,Lda	414.250,00	MZN	Malawi	Bulauyo-Banda Avenue n 1235	Fornecimento de material e peças
Estacao de	31.172,79	MZN	Sofala/Beira	rua Major Serpa Pinto n.º 45	Fornecimento de combustível

servicos central					
Macal-Limpeza e Consultoria	25.000,00	MZN	Sofala/Beira	rua Major serpa Pinto	Fornecimento de limpeza
AON Mocambique Ida	849.604,18	MZN	Maputo	Avenida Marginal, parcela 2, talhão n.º 141C	Fornecimento de materiais
CMB-Município da Beira	27.200,00	MZN	Sofala/Beira	Praca do Município	Imposto Municipal
Autoridade Tributaria-1 Bairro Fiscal	2.675.928,67	MZN	Sofala/Beira	Rua Major Serpa Pinto Edifício do Governo	Imposto/IRPS
INSS-Instituto Nacional de Seguranca Social	709.576,17	MZN	Sofala/Beira	rua Major Serpa Pinto Edifício do Governo	Imposto/seguranca social
Milda,Lda	45.283.629,94	MZN	Maputo	Avenida do Trabalho n.º 758	Emprestimo de valores
Mopac,Lda	12.930.194,35	MZN	Maputo	Avenida Francisco Orlando Magumbwe, n.º 186, 1.º andar	Emprestimo de valores
Geralco SA	13.600.000,00	MZN	Zambézia-Quelimane	Avenida Agostinho Neto, n.º 180, res-do-chão	Emprestimo de valores
Fabrica de Xaropes e Refrigerantes Vumba-MZN	157.709.667,86	MZN	Manica	rua Particular, bairro do Vumba	Emprestimo de valores
TOTAL EM METICAIS	242.387.010,86	MZN			
Equatorial Oils & Trading	1.882.472,78	USD	Maurícias	7A 7th floor, Ebene Mews,57Ebene Cyber City	Fornecimento de óleo bruto
MBT South Africa	16.087,50	USD	África do Sul	Unit 16 Eastwood office park	Fornecimento de produtos químicos
Somochem	20.618,86	USD	África do Sul	17,Bryntrrold, Aston Manor 1619	Fornecimento de produtos químicos
Snetor Chimie	93.120,00	USD	França	II Avenue dubummel n.º 92407	Fornecimento de produtos químicos
Adm Rice,inc	83.816,80	USD	Estados Unidos	1603 Old Higway 99 west	Fornecimento de produtos químicos
Crown Agents	9.378,10	USD	Maputo	Avenida 24 de Julho, n.º 1623	Fornecimento de material
Labelflex	2.136,25	USD	Zimbabwe	Eldson Crescent,Harare,Zimbabwe	Fornecimento de produtos químicos
TOTAL EM USD	2.107.630,29				



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 110,00MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.